



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.721, DE 4 DE MARÇO DE 2022.

*Dispõe sobre oferta de estágio a estudantes junto ao Município de Paraisópolis, e dá outras providências*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial.

§1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 2º** O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

~~§3º Serão admitidos estagiários que cursam nível superior em qualquer área de Ensino, a partir do quinto período ou equivalente, de educação profissional, de ensino médio e educação especial, de acordo com o interesse do Município.~~

§3º Serão admitidos estagiários que cursam nível superior de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnólogo) e de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) em qualquer área de Ensino, a partir do quinto período ou equivalente para o estagiário de graduação, de educação profissional, de ensino médio e educação especial, de acordo com o interesse do Município. (nova redação dada pela Lei nº 2.958/2025)

**Art. 3º** O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e deverão ser observados os seguintes requisitos:

~~I- matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, atestados pela instituição de ensino;~~

I- matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnólogo) ou de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, atestados pela instituição de ensino. (nova redação dada pela Lei nº 2.958/2025)

II- celebração de termo de compromisso entre o educando e o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Município de Paraisópolis, e quando solicitado e aceito como estágio curricular, pela instituição de ensino;

III- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

IV- não ser reprovado em qualquer disciplina curricular no decorrer do estágio, situação que gera rescisão do termo vigente ou a não renovação.

V- não infringir códigos de ética internas e normas de segurança do trabalho da Prefeitura ou proceder com mal comportamento que firam os interesses e a ordem da Administração Pública.

**Parágrafo único:** A Prefeitura de Paraisópolis não irá privilegiar qualquer instituição de ensino, devendo ser observados os critérios legais para a celebração dos Convênios/Termos de Cooperação.

**Art. 4º** O local de estágio será definido pelos Departamentos Municipais a que os estagiários estiverem vinculados, com indicação do servidor que supervisionará ou coordenará o estágio, o qual deverá assinar os relatórios ou documentos exigidos pela instituição de ensino do estagiário.

**Art. 5º** A Prefeitura de Paraisópolis pode oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para acompanhar e supervisionar as atividades do(a) estagiário(a);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III- por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

IV- manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

V- enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades.

Parágrafo único: No caso de o estagiário ser designado para prestar serviços em outro órgão, visando ao cumprimento de condições estabelecidas em convênios de mútua cooperação firmados pelo Município, caberá a este o cumprimento das condições estabelecidas neste artigo, bem como a devida comunicação de seu cumprimento ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura. (parágrafo único acrescido pela Lei nº 2.958/2025)

**Art. 6º** A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias, a ser previamente definida pela Administração para cada área de estágio, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

**Art. 7º** A duração do estágio será de até 6 (seis) meses, podendo ser renovado semestralmente, e não poderá exceder 2 (dois) anos, respeitado sempre como termo final o desligamento do estagiário da instituição escolar ou sua formatura.

**Art. 8º** O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§1º A oferta de estágio será precedida de processo de seleção a ser realizado pelo Município, mediante publicação de edital para participação dos interessados que preencham os requisitos para a vaga, podendo ser por aplicação de prova objetiva, análise de desempenho escolar (nota), prova de redação, entrevista pessoal, podendo ser utilizado um ou mais destes critérios, de acordo com a vaga ofertada, verificação e interesse da Administração.

~~§2º O processo de seleção de que trata o §1º deste artigo, poderá ser realizado pela instituição de ensino, mediante autorização do Executivo Municipal.~~

§2º O processo de seleção de que trata o §1º deste artigo, poderá ser realizado pela instituição de ensino ou pelo órgão que irá receber o estagiário, em caso de cessão estabelecida em convênio de mútua cooperação, mediante autorização do Executivo Municipal. **(nova redação dada pela Lei nº 2.958/2025)**

**Art. 9º** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Parágrafo único.** O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**Art. 10.** O número máximo de estagiários que poderão ser admitidos pelo Município de Paraisópolis será:

I- de até 6 (seis), sem remuneração ou ônus para o Município e desde que haja possibilidade física e de atendimento ao interesse deste;

II- de até 20 (vinte) estagiários beneficiários com bolsa de estudo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 11.** Na hipótese de estágio não obrigatório, é facultado ao município conceder aos estagiários, bolsa de estágio mensal, cujos valores serão estabelecidos por decreto.

§1º Não fará jus à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou função na administração pública municipal direta ou indireta.

§2º O valor da bolsa de estágio poderá ser corrigido a partir de janeiro de cada ano, com base no INPC acumulado no exercício anterior.

§3º As despesas com o pagamento de bolsas de estágio correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 4 de março de 2022.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.721, de 04/03/2022, foi publicada na data de 04/03/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adj. de Planejamento e Gestão